



*Município de Guaranésia*  
MINAS GERAIS

**DECRETO Nº 2.166, DE 02 DE JULHO DE 2021.**

**APROVA PROJETO DE LOTEAMENTO DENOMINADO  
LOTEAMENTO “RESIDENCIAL ALCEBIADES JOSÉ DA SILVA – AJS II  
– 1ª ETAPA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Guaranésia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 71, VI e XXVI, da Lei Orgânica do Município, de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e na Lei Municipal nº 2.048, de 13 de julho de 2016, e demais disposições legais pertinentes, e;

**Considerando** o que consta do processo que tem por objeto pedido de aprovação do Loteamento “RESIDENCIAL ALCEBIADES JOSÉ DA SILVA – AJS II – 1ª ETAPA”, formulado por RPC ECO EMPREENDIMETNOS IMOBILIÁRIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 27.473.210/0001-53;

**Considerando** que a loteadora, segundo termos de compromisso e de caução firmados, bem como pareceres e alvarás expedidos pelo CODEMA e pela Secretaria de Obras e Urbanismo deste Município, cumpriu as exigências preliminares para a aprovação do loteamento;

**Considerando** que a aprovação do loteamento não desonera o loteador do cumprimento das suas obrigações legais, nem do preenchimento dos requisitos legalmente estatuídos para a regularidade do loteamento, mesmo subsequentes ao ato de aprovação;

**Considerando** ainda que, mesmo posteriormente à aprovação e registro do loteamento, as eventuais omissões ou irregularidades do loteamento são passíveis de notificação para a devida regularização, a qual se não executadas ensejará à Administração Pública efetuar as obras necessárias e exigir o respectivo pagamento do responsável ou execução da garantia;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovado o projeto de loteamento de propriedade de RPC ECO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita



*Município de Guaranésia*

MINAS GERAIS

no CNPJ sob o número 27.473.210/0001-53, NIRE sob o nº 31210833276, com endereço na Praça Dona Sinhá, nº 374, Sala 02 Centro, Guaranésia - MG, CEP: 37.810-00, denominado **“RESIDENCIAL ALCEBIADES JOSÉ DA SILVA – AJS II – 1ª ETAPA”**, cuja matrícula é a de nº 15.693, registrada no CRI de Guaranésia, no livro 2- Registro Geral; com área a ser loteada de **17.592,39m<sup>2</sup>**, situada dentro do perímetro urbano de Guaranésia/MG, no lugar denominado residencial AJS, composto de 46 lotes, a ser concluído no prazo de 2 (dois) anos da data da expedição do Alvará de Licença para Implantação de Loteamento nº 01/2020, pela Secretaria de Obras e Urbanismo.

**Art. 2º** A aprovação do loteamento não exime o responsável pelo cumprimento de todas e quaisquer exigências legais que eventualmente se comprove não terem sido integralmente cumpridas, de conformidade com a Lei Federal nº 6.766/79 e Lei Municipal nº 2.048/16 e demais disposições legais, bem como dos termos firmados com o Município de Guaranésia.

§1º - O loteador deverá apresentar no Cartório de Registro de Imóveis, juntamente com todo o processo inerente ao loteamento, os respectivos Termos de Compromisso e de Caução para serem devidamente averbados no registro do loteamento.

§2º – A inexecução ou desatendimento dos compromissos assumidos pelo empreendedor, nos prazos e formas previstas, implicará na revogação do presente decreto de aprovação e ensejará as providências previstas na Lei Federal nº 6.766/79 e Lei Municipal nº 2.048/16.

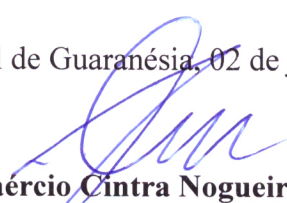
§3º – Deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de Guaranésia o modelo do contrato padrão a ser arquivado junto ao Registro de Imóvel nos termos da Lei Federal nº 6.766/79.

§4º – Dos compromissos de compra e venda e das escrituras definitivas que a loteadora outorgar fará constar obrigatoriamente a discriminação dos serviços e obras a que estará obrigado, com responsabilidade solidária dos adquirentes ou compromissários compradores, na razão direta da área de seus lotes.

**Art. 3º** A presente aprovação tem a validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação do respectivo ato, sob pena de caducidade, ao teor do art. 18, *caput*, da Lei 6.766/79.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal de Guaranésia, 02 de julho de 2021.

  
**Laércio Cintra Nogueira**  
**Prefeito do Município**  
**ADM 2021/2024**